

Boletim de Serviço

nº 379, de 05 de fevereiro de 2024

**Complexo do Hospital de
Clínicas da UFPR**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900
Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente

CLAUDETE REGGIANI

Superintendente / CHC-UFPR

ELIZABETH BERNARDINO

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

JORGE VINICIUS CESTARI FELIX

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

RAILSON HENNEBERG

Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA:

Portaria - SEI nº 123, de 30 de janeiro de 2024.....	3
Portaria - SEI nº 127, de 29 de janeiro de 2024.....	6
Portaria-SEI nº 128, de 30 de janeiro de 2024.....	9
Portaria - SEI nº 129, de 30 de janeiro de 2024.....	12
Portaria - SEI nº 130, de 30 de janeiro de 2024.....	13
Portaria-SEI nº 131, de 31 de janeiro de 2024.....	15
Portaria - SEI nº 132, de 31 de janeiro de 2024.....	17
Portaria - SEI nº 133, de 31 de janeiro de 2024.....	20
Portaria - SEI nº 134, de 31 de janeiro de 2024.....	21
Portaria - SEI nº 135, de 31 de janeiro de 2024.....	23
Portaria - SEI nº 136, de 31 de janeiro de 2024.....	25
Portaria - SEI nº 137, de 31 de janeiro de 2024.....	27
Portaria - SEI nº 138, de 1º de fevereiro de 2024.....	28
Portaria - SEI nº 139, de 1º de fevereiro de 2024.....	30
Portaria - SEI nº 141, de 01 de fevereiro de 2024	33
Portaria - SEI nº 142, de 01 de fevereiro de 2024	35
Portaria - SEI nº 143, de 02 de fevereiro de 2024	37
Portaria - SEI nº 144, de 02 de fevereiro de 2024	40
Portaria - SEI nº 145, de 02 de fevereiro de 2024	41
Portaria - SEI nº 146, de 02 de fevereiro de 2024	42
Portaria - SEI nº 147, de 02 de fevereiro de 2024	45
Portaria - SEI nº 148, de 02 de fevereiro de 2024	48
Portaria - SEI nº 149, de 05 de fevereiro de 2024	51
Portaria - SEI nº 150, de 05 de fevereiro de 2024	54
Norma - SEI nº 4/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	55
Norma - SEI nº 5/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	59
Norma - SEI nº 6/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	62

Portaria - SEI nº 123, de 30 de janeiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Termo de Comodato nº 003/2024 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.006636/2023-01

Termo de Comodato nº 003/2024

Fornecedor: BAXTER HOSPITALAR LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) do Grupo 1 do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência: 02 (três) máquinas cicladoras para Diálise Peritoneal Automatizada. Este Termo de Comodato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela COMODANTE, independentemente de transcrição, sendo que o seu objeto deve observar as exigências descritas no Termo de Referência.

Gestor: Adriana Andréia Aparecida Corrêa Rubbo

CPF/MF nº ***.906.109-**

Gestor suplente: Juliana Kugeratski Von Stein

CPF/MF nº ***.542.719-**

Fiscal Técnico: Juliana Kugeratski Von Stein

CPF/MF nº ***.542.719-**

Fiscal Técnico Suplente: Mariana Wisniewski Koehler

CPF/MF nº ***.032.569-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 127, de 29 de janeiro de 2024

Revogar a Portaria - SEI nº 667, de 18 de agosto de 2023. Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo nº 052/2022 e 065/2022 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 667, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.014077/2022-13

Contrato nº 052/2022

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL; e

Contrato nº 065/2022

Fornecedor: ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA

Objeto: Contratação de serviços de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR - CHC/UFPR, por demanda, no município de Curitiba e Região Metropolitana.

Gestor: Gilson Carlos Cescato

CPF/MF nº ***. 314.879-**

Gestor suplente: Suelem Franceline Rocha

CPF/MF nº ***. 118.339-**

Fiscal Técnico: Kelly Queciane Teixeira De Arruda

CPF/MF nº ***. 951.839-**

Fiscal Técnico Suplente: Suelem Franceline Rocha

CPF/MF nº ***. 118.339-**

Art. 3º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 4º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 5º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 128, de 30 de janeiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de itens da Cirurgia Vascular para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de itens da Cirurgia Vascular para do CHC-UFPR, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/EBserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: José Maria Gonçalves Nunes de Melo, CPF ***805.603-**, Matrícula/SIAPE 304****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE)

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***771.409-**, Matrícula/SIAPE 228**** representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE)

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe,

ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s) da Área Demandante: Lohan Teschi Bravo, CPF ***503.218-**, Matrícula/SIAPE 300****, Rodrigo Mussi Milani, CPF ***120.029-**, Matrícula/SIAPE 234**** e Barbara D'agnoluzzo Moreira, CPF ***926.419-**, Matrícula/SIAPE 203****, representantes da Unidade de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Torácica (UCVT).

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Milena Balsanelli Portella, CPF ***213.589-**, Matrícula/SIAPE 300**** representantes do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS).

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
37	Produtos para saúde	INSUMOS PARA CARDIOLOGIA	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 129, de 30 de janeiro de 2024

Designar substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura Física do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Marco Aurélio Fuganti**, matrícula SIAPE nº 189***, substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura Física do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 130, de 30 de janeiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de hardware Switches Camada 2 (Layer 2- L2), software de gerenciamento, com serviço de instalação e treinamento para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de hardware Switches Camada 2 (Layer 2- L2), software de gerenciamento, com serviço de instalação e treinamento, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/EBserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Renato Augusto Peret De Almeida, CPF ***.597.406-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Flávio André dos Santos, CPF ***.056.749-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação.

III. Integrante(s) da Área Técnica: Renato Augusto Peret De Almeida, CPF ***.597.406-**, Matrícula/SIAPE 234****, Daniel Rebelo Brun, CPF ***.634.339-**, Matrícula/SIAPE 300**** e Marcio Luiz Dammski, CPF ***.675.139-**, Matrícula/SIAPE 191***, representantes da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação, e Solange Borges de Souza, CPF ***.954.718-**, Matrícula/SIAPE 320****, representante do Setor de Contabilidade.

IV. Integrante(s) da Área Administrativa: Caroline Aparecida Tiso, CPF ***.854.829-**, Matrícula/SIAPE 332****, representante da Unidade de Planejamento de Compras.

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
57	Conectividade	SISEG/CISTI/DTI	UISTI/SETISD/SUP

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 131, de 31 de janeiro de 2024

Revogar a Portaria-SEI nº 114, de 26 de janeiro de 2024. Atualizar o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 114, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º Atualizar os membros abaixo relacionados para comporem o **Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos** deste Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO NO CEP
Alice Freitas da Silva	Nutrição	Doutorado	Membro
Andressa Laiane Soares de Andrades	Enfermagem	Especialização	Membro
Antônio Eduardo Matoso Mendes	Farmácia	Doutorado	Membro
Camila Cardoso Rauen	Psicologia	Mestrado	Membro
Carlos Eduardo Alves de Souza	Farmácia	Doutorado	Membro
Daniela de Almeida Souza	Fisioterapia	Mestrado	Membro
Denise de Jesus Ferreira	Direito	Graduação	Representante de participante de pesquisa
Estela Iraci Rabito	Nutrição	Doutorado	Membro
Fabio Terabe	Medicina	Doutorado	Membro
Francine Oliveira Goeldner	Farmácia	Doutorado	Representante de participante de pesquisa
Gisele Francini Devetak Casarotti	Fisioterapia	Doutorado	Membro - Secretária
Gustavo Carvalho	Medicina	Doutorado	Membro
Irene Tomoko Nakano	Medicina	Doutorado	Membro
José de Souza Filho	Técnico em contabilidade	Ensino Médio	Representante de participante de pesquisa

Karlla Cassol	Fonoaudiologia	Doutorado	Membro
Laressa Manfio Monteiro	Enfermagem	Mestrado	Membro
Maria Cristina Paganini	Enfermagem	Doutorado	Membro
Maria Cristina Sartor	Medicina	Doutorado	Coordenadora adjunta
Maria José Mocelin	Tecnologia em gestão pública	Especialização	Coordenadora adjunta
Marielli Terassi	Enfermagem	Doutorado	Membro
Neliana Maria de Mello	Fisioterapia	Mestrado	Membro
Niazy Ramos Filho	Medicina	Mestrado	Coordenador
Patrícia Zadorosnei Rebutini	Medicina	Doutorado	Membro
Rodolfo Augusto Alves Pedrão	Medicina	Doutorado	Membro
Rosália Rubel	Farmácia	Doutorado	Membro
Rosana Marques Pereira	Medicina	Doutorado	Membro
Sandra Maria Schefer Cardoso	Enfermagem	Doutorado	Membro
Sérgio Luiz Mazon Heimbecher	Administração	Graduação	Representante de participante de pesquisa
Silvio Tacara	Analista de Sistema	Doutorado	Membro
Solena Ziemer Kusma Fidalski	Odontologia	Doutorado	Membro
Tamara Borgonovo	Ciências Biológicas	Doutorado	Membro
Tayna Nayara Nunes	Psicologia	Especialização	Membro
Valéria Cabral Neves Luszczyński	Fisioterapia	Doutorado	Membro
Vânia Oliveira de Carvalho	Medicina	Doutorado	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência para o mandato 2024/2025.

(assinado eletronicamente)
 PROFA. DRA. CLAUDETE REGGIANI
 Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
 da UFPR

Portaria - SEI nº 132, de 31 de janeiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação por meio de Dispensa de Licitação para aquisição de Materiais de Órteses e Próteses para Hemodinâmica, itens desertos, para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para contratação por meio de Dispensa de Licitação para aquisição de Materiais de Órteses e Próteses para Hemodinâmica, itens desertos, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Diogo Luiz Fukuoka, CPF ***.456.879-**, Matrícula/SIAPE 324****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Fabiana Frigo Souza, CPF ***.617.109-**, Matrícula/SIAPE 321****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos e Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque.

III. Integrante(s) da Área Demandante: David Bernar Oliveira Guimarães, CPF ***.316.793-**, Matrícula/SIAPE 321****, representante da Unidade de Cardio, Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Torácica (UCVT).

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s) da Área Requisitante: Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
37	Produtos para saúde	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 133, de 31 de janeiro de 2024

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **RENATO BOCAMINO DORO**, matrícula SIAPE nº 300****, substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 134, de 31 de janeiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 141/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar Equipe para Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 141/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR, formada pelos seguintes colaboradores:

Processo nº 23759.023500/2023-57

Objeto: Aquisição parcelada de INSUMOS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CME), PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS, AMBULATORIAL, CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO OBSTÉTRICO E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS EM QUE ESTES MATERIAIS (LIMPADOR DE AÇO INOX, INDICADOR QUÍMICO INTEGRADO CLASSE 05 E OUTROS) SE FIZEREM NECESSÁRIOS NO CHC/UFPR

NOME	SIAPÉ
Maria Marcia Ferreira	145***
Eric Chaves	300****
Fabio da Silva	130****

Art. 2º Compete à Equipe de Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços observar se a(s) Contratada(s) cumpre(m) em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0;

III. Coordenar e comandar o processo da execução das Atas de Registro de Preços;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e execução do objeto contratado, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação proposta pelas partes para a autorização da diretoria demandante.

VIII. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidos na contratação;

IX. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

X. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

XII. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução da Ata, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar da data da solicitação, conforme constante no pedido de designação de Equipe de Fiscalização da(s) Ata(s).

Art. 4º A presente Portaria terá vigência igual e enquanto durar a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços supracitada(s) ou até que seja substituída por outra Portaria.

Art. 5º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 135, de 31 de janeiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 145/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar Equipe para Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 145/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR, formada pelos seguintes colaboradores:

Processo nº 23759.027582/2023-17

Objeto: Aquisição parcelada de MATERIAIS DA LINHA MÉDICO HOSPITALAR, EM ESPECIFICO ATADURA, MICROPORE E PROTETOR OCULAR PARA ATENDER O CHC/UFPR

NOME	SIAPÉ
Maria Marcia Ferreira	145***
Eric Chaves	300****
Fabio da Silva	130****

Art. 2º Compete à Equipe de Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços observar se a(s) Contratada(s) cumpre(m) em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0;

III. Coordenar e comandar o processo da execução das Atas de Registro de Preços;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e execução do objeto contratado, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação proposta pelas partes para a autorização da diretoria demandante.

VIII. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidos na contratação;

IX. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

X. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

XII. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução da Ata, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar da data da solicitação, conforme constante no pedido de designação de Equipe de Fiscalização da(s) Ata(s).

Art. 4º A presente Portaria terá vigência igual e enquanto durar a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços supracitada(s) ou até que seja substituída por outra Portaria.

Art. 5º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 136, de 31 de janeiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 148/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar Equipe para Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 148/2023, no âmbito deste Complexo Hospital de Clínicas – CHC/UFPR, formada pelos seguintes colaboradores:

Processo nº 23759.006047/2023-14

Objeto: Aquisição parcelada de MATERIAIS DA LINHA MÉDICO HOSPITALAR PERTENCENTES AO GRUPO LABORATÓRIO, SUBGRUPO BIOLOGIA MOLECULAR (ALBUMINA BOVINA PA E OUTROS) PARA ATENDER O CHC/UFPR.

NOME	SIAPE
Maria Marcia Ferreira	145***
Eric Chaves	300****
Fabio da Silva	130****

Art. 2º Compete à Equipe de Gestão e Fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços observar se a(s) Contratada(s) cumpre(m) em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0;

III. Coordenar e comandar o processo da execução das Atas de Registro de Preços;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e execução do objeto contratado, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação proposta pelas partes para a autorização da diretoria demandante.

VIII. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidos na contratação;

IX. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

X. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

XII. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução da Ata, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar da data da solicitação, conforme constante no pedido de designação de Equipe de Fiscalização da(s) Ata(s).

Art. 4º A presente Portaria terá vigência igual e enquanto durar a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços supracitada(s) ou até que seja substituída por outra Portaria.

Art. 5º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 137, de 31 de janeiro de 2024

Instituir Grupo de trabalho Fortalecimento da Linha de Cuidado Dor Torácica no Complexo Hospital de Clínicas-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Instituir **Grupo de trabalho Fortalecimento da Linha de Cuidado Dor Torácica** no Complexo Hospital de Clínicas-UFPR.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes profissionais:

	Nome	Matrícula
Coordenador	Abelardo Castro Queiroz	242****
Membros	Danielle Caroline da Silva Opazo	332****
	Giulio Cesar Gequelim	109****
	Izabela Martins de Oliveira	100****
	Gustavo Carvalho	225****
	Mariany Lemos Silva	312****
	Gevanilda Alves de Araújo Ferreira	320****
	Mariana de Oliveira Borges	109****
	Eduardo Martelli Moreira	220****
	Talita Beithum Ribeiro Mialski	109****
	Bruna Olandoski Erbano	128****

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 138, de 1º de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de Material Médico Hospitalar do CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Ronayra Vanessa de Sousa Rodrigues Brito, CPF ***.520.153-**, Matrícula/SIAPE 329****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, e Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Milena Balsanelli Portella, CPF ***213.589-**, Matrícula/SIAPE 300**** representantes do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS).

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
37	Produtos para saúde	MMH	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)
PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 139, de 1º de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de Penicilina PROCAINA 400.000UI fr/amp para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de Penicilina PROCAINA 400.000UI fr/amp a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Diogo Luiz Fukuoka, CPF ***.456.879-**, Matrícula/SIAPE 324****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe,

ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s) da Área Demandante: Gisela Manassés Lucas, CPF ***.767.729-**, Matrícula/SIAPE 122****, representante do Setor de Farmácia Hospitalar; Daniela Sabóia Gruber Dall'Stella, CPF ***.385.129-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante da Unidade de Dispensação Farmacêutica, e Cleni Veroneze, CPF ***.216.229-**, Matrícula/SIAPE 125****, representante do Setor de Farmácia Hospitalar -Serviço de Controle de Qualidade.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Luciene Silva Sousa, CPF ***.081.413-**, Matrícula/SIAPE 109****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
35	MEDICAMENTOS	ANTIMICROBIANOS	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 141, de 01 de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de próteses cardíacas e demais itens para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de próteses cardíacas e demais itens, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: José Maria Gonçalves Nunes de Melo, CPF ***.805.603-**, Matrícula/SIAPE 304****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Lohan Teschi Bravo, CPF ***.503.218-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Unidade de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Torácica (UCVT); e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS).

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
36	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 142, de 01 de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de Materiais de Exclusividade Olympus para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de Materiais de Exclusividade Olympus, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Ronayra Vanessa de Sousa Rodrigues Brito, CPF ***.520.153-**, Matrícula/SIAPE 329****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409**, Matrícula/SIAPE 228****; e Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque (UPDE).

III. Integrante(s) da Área Demandante: Ana Paula Batistela, CPF ***.061.269-**, Matrícula/SIAPE 202****, representante da Unidade Diagnósticos Especializados (UDE).

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado

o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Ana Paula Batistela, CPF ***.061.269-**, Matrícula/SIAPE 202****, representante da Unidade Diagnósticos Especializados (UDE) e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS).

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
37	Produtos para saúde	MMH	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 143, de 02 de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de materiais de exclusividade Mediphacos para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para aquisição de materiais de exclusividade Mediphacos, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Ronayra Vanessa de Sousa Rodrigues Brito, CPF ***.520.153-**, Matrícula/SIAPE 329****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, e Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque.

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Crislaine Caroline Serpe, CPF ***.134.049-**, Matrícula/SIAPE 203***, representante da Unidade de Cabeça e Pescoço e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
37	Produtos para saúde	Material Médico Hospitalar	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 144, de 02 de fevereiro de 2024

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão Médica do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 22 a 27 de fevereiro de 2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Giselly Dib do Valle**, matrícula SIAPE nº 110****, substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão Médica do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 22 a 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)
PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 145, de 02 de fevereiro de 2024

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Shirley Conceição Rezende**, matrícula SIAPE nº 300****, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 146, de 02 de fevereiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.008900/2020-90, Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022

Partícipe: PRO RENAL - BRASIL - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIAS E METABOLICAS

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjuração de esforços para realização de estágio obrigatório em diálise peritoneal e hemodiálise de crônico para capacitação dos residentes do serviço de Nefrologia do CHC - UFPR/EBSERH.

Coodenador: Cássia Gomes da Silveira Santos

CPF/MF nº ***.881.330-**

Coordenador Suplente: Rodrigo Hagemann

CPF/MF nº ***.797.849-**

Fiscal Técnico: Lucas Vinicius de Carvalho

CPF/MF nº ***.895.989-**

Fiscal Técnico Suplente: Juliano Carvalho

CPF/MF nº ***.403.979-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 147, de 02 de fevereiro de 2024

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de Sistema de Frequência Modulada em Regime de Consignação para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para contratação de Sistema de Frequência Modulada em Regime de Consignação, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Ronayra Vanessa de Sousa Rodrigues Brito, CPF ***.520.153-**, Matrícula/SIAPE 329****, representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rodrigo Ramos dos Santos, CPF ***.771.409-**, Matrícula/SIAPE 228****, e Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque.

III. Integrante(s) da Área Demandante: Luiz Carlos dos Santos, CPF ***.511.759-**, Matrícula/SIAPE 185****, representante da Unidade de Cabeça e Pescoço.

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos.

II. Integrante(s) da Área Demandante: Luiz Carlos dos Santos, CPF ***.511.759-**, Matrícula/SIAPE 185****, representante da Unidade de Cabeça e Pescoço.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
36	ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME	OTORRINOLARINGOLOGIA	SPIA/CGAH/DEPAS	UPDE/SAFS/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/07/2024.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 148, de 02 de fevereiro de 2024

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo nº 23/2023 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.021351/2022-19 Contrato nº 23/2023

Fornecedor: DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de materiais e peças de reposição, para o CHC-UFPR.

Gestor: Nélcio Junior Barros Fiorenza

CPF/MF nº ***.130.199-**

Gestor suplente: Luis Carlos Celes Vieira

CPF/MF nº ***.089.323-**

Fiscal Técnico: Luis Fernando Camargo Inácio

CPF/MF nº ***.774.139-**

Fiscal Técnico Suplente: Alexandro Ribeiro de Andrade

CPF/MF nº ***.036.159-**

Fiscal Administrativo: Luis Carlos Celes Vieira

CPF/MF nº ***.089.323-**

Fiscal Administrativo Suplente: Leticia Rodrigues Mokezenski

CPF/MF nº ***.950.549-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 149, de 05 de fevereiro de 2024

Revogar a Portaria - SEI nº 363, de 17 de abril de 2023. Constituir Equipe de Planejamento de Contratação Permanente (EPC Permanente) para aquisições e contratações do Grupo 15 - Equipamentos médico-hospitalares para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 363, de 17 de abril de 2023..

Art. 2º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação Permanente (EPC Permanente)** para aquisições e contratações do Grupo 15 - Equipamentos médico-hospitalares, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no Art. 27, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0), aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 3º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Integrante(s) da Área Requisitante:

Integrante da EPC	CPF	Matrícula	Representantes da Unidade/Setor/Divisão
André Felipe Brescovici Nunes	***.591.285- **	225****	Setor de Engenharia Clínica
José Fernando de Jesus Barros Teixeira	***.609.914- **	238****	Setor de Engenharia Clínica
Victor Luiz Bezerra Araujo da Silva	***.877.267- **	314****	Setor de Engenharia Clínica
Cintia Carolina dos Santos	***.765.719- **	239****	Setor de Engenharia Clínica

II. Integrante(s) da Área Administrativa:

Integrante da EPC	CPF	Matrícula	Representantes da Unidade/Setor/Divisão
Caroline Aparecida Tiso	***.854.829-**	332****	Unidade de Planejamento de Compras

§ 1º Tanto o Coordenador, quanto os integrantes da EPC serão definidos a cada contratação no Documento de Formalização de Demanda I (DFD I), dentre os membros listados no inciso I.

§ 2º O Integrante da área de compras será definido a cada contratação no Documento de Formalização de Demanda II (DFD II), caso necessário, dentre os membros listados no inciso II.

Art. 4º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, atualizada pelo Ofício-Circular - SEI nº 7/2023/SPIA/CGAH/DEPAS-EBSERH (SEI [28182946](#)), e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, as Categorias e subcategorias de compras abarcadas nesta portaria serão:

ID	Categoria	Subcategoria (s)	Gestor(es)	Responsável(eis)
15	Equipamentos médico-hospitalares	• Peças para EMH; • Manutenção para EMH de média e baixa complexidade; • Manutenção para EMH de alta complexidade; • Insumos e acessórios para	SEC/CIH/DAI	STEC/DLIH/GAD

		EMH.		
--	--	------	--	--

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2024.

(assinado eletronicamente)
PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 150, de 05 de fevereiro de 2024

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 19 a 23 de fevereiro de 2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **ANDRE LUIZ DE SOUZA PAULA**, matrícula SIAPE nº 234****, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 19 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Norma - SEI nº 4/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

CALENDÁRIO INSTITUCIONAL 2024
FUNCIONAMENTO DO CHC-UFPR/EBSERH EM DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- Lei nº 3015 de 24/08/1967, que estabelece os feriados religiosos do município de Curitiba;
- Decreto nº 95 de 22/01/2024, que define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.
- Portaria - SEI nº 517, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1704 de 28/12/2023, referente ao Calendário 2024;
- Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024;
- Norma Operacional DGP nº 04/2017, que versa sobre Escalas de Trabalho;
- Ofício-Circular - SEI 97 ([35542979](#)) do Processo SEI ([23477.024925/2023-40](#)).

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Fica revogada a Norma - SEI nº 3/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH - FUNCIONAMENTO DO CHC-UFPR/EBSERH EM DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS.

Art. 2º Fica instituído o calendário de feriados e pontos facultativos referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2024.

Art. 3º São dias de feriados e pontos facultativos:

1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);

- 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);
- 31 de maio (ponto facultativo);
- 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 8 de setembro, Nossa Senhora da Luz (feriado municipal);
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);
- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
- 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 4º Deve ser resguardado, nos dias de ponto facultativo previstos no calendário institucional, o funcionamento dos serviços essenciais do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

Art. 5º São serviços essenciais:

- Unidades de Internação;
- Portas de entrada de emergência (Pronto atendimento pediátrico, Unidade Referenciada, Pronto Atendimento Obstétrico e Ginecológico);
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de emergência;
- Centro cirúrgico e Centro obstétrico;
- Áreas administrativas de apoio a estes serviços essenciais citados acima.

TRATAMENTO PONTO FACULTATIVO

PARA EMPREGADOS EBSERH

Art. 6º Para empregados de vínculo EBSERH constará no sistema Mentorh de registro de frequência o cadastro no dia de ponto facultativo, contendo as horas referentes ao dia integral.

Art. 7º Nos dias de ponto facultativo, não haverá necessidade de compensação das horas não-trabalhadas, caso ocorra a dispensa ao serviço conforme escala previamente elaborada pela chefia, considerando o art. 4º.

Art. 8º Empregados que laborarem nestes dias terão as horas de trabalho computadas conforme carga de trabalho desempenhada.

Art. 9º Os empregados escalados para trabalhar nos dias e horários considerados como ponto facultativo não terão direito a folga em outro dia ou qualquer outro tipo de benefício, conforme Ofício-Circular - SEI 97 ([35542979](#)).

Art. 10º Os empregados escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo que apresentem falta, sem justificativa legal, deverão ter o dia de ausência tratado junto ao Mentorh pela chefia imediata como “falta injustificada”.

PARA SERVIDORES REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores escalados para o cumprimento de jornada em dia de ponto facultativo deverá constar no sistema de gerenciamento de ponto eletrônico (DIMEP) e ser tratado pela chefia imediata como “código 3349 - Ponto facultativo”, não sendo autorizado o registro como “Folga”.

Art. 12. Nos dias de ponto facultativo, caso ocorra a dispensa ao serviço, conforme escala previamente elaborada pela chefia, considerando o art. 4º, não haverá necessidade de compensação das horas não-trabalhadas.

Art. 13. Os servidores escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo terão direito a folga compensatória, concedida até o término do mês subsequente ao dia do ponto facultativo. A definição da data para fruição deverá ser acordada entre chefia e servidor, conforme necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

Art. 15. Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Documentos Relacionados:

I - Tabela de Horas Úteis EBSERH e RJU 2024 (SEI nº [35601623](#)).

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)
PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO

Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. JORGE VINÍCIUS CESTARI FELIX

Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Suplente do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI

Presidente do Colegiado Executivo
do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

Norma - SEI nº 5/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

RESPONSABILIDADE SOBRE PERTENCES PESSOAIS DE PACIENTES INTERNADOS NO CHC-UFPR/EBSERH

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- A necessidade de normatizar e dar maior segurança aos pertences pessoais dos pacientes internados neste Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR;

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Fica revogada a Norma - SEI n.º 2/2021/SUP/CHC-UFPR-EBSERH - GUARDA DE VALORES E CONTROLE DOS PERTENCES PESSOAIS DE PACIENTES DO CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 2º No momento da Internação será entregue em duas vias o Termo de responsabilidade para bens pessoais (Anexo 1 - [36256990](#)) que deverá ser assinado pelo paciente e/ou acompanhante, sendo uma das vias anexada à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, o qual fará parte da documentação do prontuário do paciente.

§ 1º O Termo de responsabilidade para bens pessoais (Anexo 1) especifica que compete ao paciente a responsabilidade sobre os pertences que este manter consigo, durante o período de permanência no CHC-UFPR/EBSERH.

§ 2º O paciente, durante o período de permanência no CHC-UFPR/EBSERH, deverá manter consigo somente os itens de higiene e cuidados pessoais, sendo necessário que o seu responsável legal e/ou acompanhante mantenha em sua posse os respectivos bens, verificados no ato da internação, para que estes não permaneçam na Instituição.

§ 3º Caso o paciente opte por manter consigo seu aparelho celular, relógio, aparelhos eletrônicos em geral, ou outros bens, valores e documentos, a instituição não se responsabilizará por quaisquer perdas, danos ou furtos, sendo a ciência manifestada no Termo de responsabilidade.

Art. 3º Em casos excepcionais, tais como pacientes admitidos via Unidade Referenciada (UR), sem acompanhantes, serão disponibilizados pela equipe de segurança ou responsável designado pela Unidade Serviços Gerais armários para guarda temporária de pertences pelo período de até 48h, a partir do horário da internação, mediante preenchimento do Rol de Objetos/Valores e Documentos (Anexo 2 - [36257049](#)), para posterior retirada por familiar/acompanhante responsável do internado.

Parágrafo único: Decorrido o prazo do *caput* e não havendo procura pelo paciente e/ou familiar, os pertences serão descartados, com o devido registro das informações.

Art. 4º Objetos achados e/ou perdidos e documentos oficiais de identificação, ou outros similares deverão ser encaminhados à sala da equipe de segurança que deverá registrar as informações.

§ 1º Objetos passíveis de identificação do proprietário serão informados ao Serviço Social que, por sua vez, ficará incumbido de realizar a comunicação ao responsável para a retirada do bem, registrando as informações.

§ 2º Decorridos 30 dias da comunicação pelo Serviço Social ao responsável pelo bem, sem que haja resgate dos objetos, estes serão descartados.

§ 3º Objetos não passíveis de identificação de seu proprietário serão descartados decorridos 30 dias da comunicação do Serviço Social ao responsável pelo bem, devendo o encaminhamento para o descarte ser registrado detalhadamente, exceto a previsão constante no art. 5º da presente norma.

Art. 5º No caso de documentos oficiais de identificação ou outros similares, esquecidos e/ou perdidos, estes serão encaminhados aos Correios, decorridos 30 dias da comunicação ao Serviço Social, devendo o responsável pelo encaminhamento registrar o ato.

Art. 6º Caso seja identificado o proprietário do bem e não seja possível ou efetivo o contato com o responsável pelos meios habituais (ex.: telefone, e-mail ou endereço postal), decorridos 30 dias da comunicação ao Serviço Social, os bens serão descartados, exceto quando se tratar da situação prevista no art. 5º.

Art. 7º Todas as providências, encaminhamentos e comunicações previstas na presente norma devem ser registradas em meio próprio para cada finalidade, com o máximo de detalhamento possível, inclusive por meio de imagens, quando for o caso.

Art. 8º O Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná não se responsabilizará por pertences, tais como aparelhos eletrônicos em geral, valores e documentos que o paciente, responsável legal e/ou acompanhante, quando houver, manter consigo durante o período de sua internação.

Art. 9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre esta Norma serão dirimidas pela Unidade de Serviços Gerais e/ou Unidade de Infraestrutura e Logística do HVFA e, se for o caso, em conjunto, com o Colegiado Executivo.

Art. 10 Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Documentos relacionados:

Anexo 1 - Termo de responsabilidade bens pessoais ([36256990](#));

Anexo 2 - Rol de objetos, valores e documentos ([36257049](#)).

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO
Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. JORGE VINÍCIUS CESTARI FELIX
Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Suplente do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI
Presidente do Colegiado Executivo
do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

Norma - SEI nº 6/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ATUALIZAÇÕES REFERENTES AO FLUXO DE PESSOAS, VISITAS E ACOMPANHANTES NOS SETORES DE INTERNAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO DO CHC-UFPR/EBSERH

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 14.737 de 27 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados;
- Lei Estadual nº 21.484 de 17 de maio de 2023 que assegura o direito das mulheres de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Paraná;
- Parecer nº 4/2024/DJAS/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH ([35641128](#)) de 10 de janeiro de 2024, expedido pela Divisão Jurídica de Atenção à Saúde da Ebserh; e
- A necessária normatização interna acerca do fluxo de pessoas, notadamente relacionada às visitas e acompanhantes;

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Fica revogada a Norma - SEI nº 42/2022/SUP/CHC-UFPR-EBSERH - ATUALIZAÇÕES REFERENTES AO FLUXO DE PESSOAS, VISITAS E ACOMPANHANTES NOS SETORES DE INTERNAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO DO CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 2º A entrada de visitas e acompanhantes aos setores de internação adulto, internação pediátrica, ambulatorios, centros cirúrgicos e centro de parto deve observar as seguintes recomendações:

SETORES DE INTERNAÇÃO ADULTO

Unidade	Visitas	Acompanhantes
Setores de Internação	Está liberada a entrada de até (2) DOIS visitantes por paciente, que	Liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde

	esteja sem sintomas respiratórios, conforme horários pré estabelecidos pelo Setor de Internação.	que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
Alojamento Conjunto	Está liberada a entrada de (1) UM visitante por paciente, que esteja sem sintomas respiratórios.	Liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
Unidades de Cuidados Intensivos (UTIS)	Está liberada a entrada de (2) DOIS visitantes por paciente, que esteja sem sintomas respiratórios, conforme horários pré estabelecidos pelas UTIS.	Liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
Unidade Referenciada	Está liberada a entrada de (1) UM visitante por paciente, que esteja sem sintomas respiratórios.	Somente após contato e autorização da Equipe Enfermagem, liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
Pronto Atendimento Ginecologia e obstetrícia	x	Somente após contato e autorização da Equipe Enfermagem, liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios.

		Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
--	--	--

SETORES DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICO

Unidade	Visitas	Acompanhantes
- Setores de Internação da Pediatria - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIS) - Serviço de Atendimento Referenciado Pediátrico	Está liberada a entrada de (2) DOIS visitantes com revezamento por paciente, que esteja sem sintomas respiratórios, conforme horários pré-estabelecidos.	Liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei de pacientes internados , ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. Desaconselha-se a troca de acompanhantes. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	Está liberada a entrada de (1) UM visitante por paciente, que esteja sem sintomas respiratórios, conforme horários pré-estabelecidos.	Acesso permitido às mães e pais durante toda a internação.

ACOMPANHANTES

Unidade	Acompanhantes
Ambulatório	Liberado (1) UM acompanhante para os casos estabelecidos em lei, ou seja, menores de dezoito (18) anos, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres e para o período periparto, será garantido seu direito desde que o acompanhante esteja sem sintomas respiratórios. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
- Centro Cirúrgico	Liberado (1) UM acompanhante para mulheres, conforme redação da Lei 14373 de 27 de novembro de 2023, desde que esteja sem sintomas

- Centro Cirúrgico Ambulatorial	respiratórios. O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.
- Centro Cirúrgico Obstétrico	Liberado (1) UM acompanhante para mulheres, e para o período periparto, desde que esteja sem sintomas respiratórios.
- Centro de Parto	O (a) acompanhante deve ser maior de 18 anos.

Art. 3º Os acompanhantes de pacientes em consultas/exames eletivos deverão estar sem sintomas respiratórios.

Art. 4º Os cultos e cerimônias religiosas de forma presencial estão reestabelecidos.

Art. 5º Estão liberadas as visitas religiosas aos pacientes internados, mediante contato prévio com a equipe de enfermagem do serviço onde o paciente está internado, bem como o preenchimento de formulário próprio para tal finalidade, documento este que encontra-se disponível na recepção de entrada dos visitantes/acompanhantes.

Art. 6º Havendo casos que excetuam o fluxo disposto nesta norma, caberá ao enfermeiro (a) que estiver acompanhando a situação comunicar à Unidade de Serviços Gerais, via e-mail: controleacesso@hc.ufpr.br.

§ 1º Em situações de conflito familiar acerca de eventual restrição de visita e/ou acompanhante, devido à ausência de prioridade legal entre graus de parentesco, deve ser buscada primeiramente a mediação como alternativa para solucionar disputas quanto às visitas¹.

§ 2º A tomada de decisão sobre a restrição de visitas de um ou outro familiar, como regra, deve ser considerada apenas em caso de determinação judicial².

§ 3º Em situações que persistam obstáculos de ordem jurídica, deve ser feito o encaminhamento do caso concreto para análise pela Consultoria Jurídica da Ebserh, a fim de oferecer o embasamento jurídico necessário para tomada de decisão³.

§ 4º No caso de paciente menor de idade, os pais podem solicitar a restrição de visita de terceiros. Por outro lado, havendo divergência entre os genitores, o impedimento de acesso de um ou outro depende de decisão judicial expressa⁴.

§ 5º Excetua-se ao disposto no § 4º, por exemplo, os casos em que o genitor possui denúncia ou é suspeito de violência sexual contra esse menor, e queira visitar/acompanhar esse menor durante a sua internação no hospital. Nesse caso, considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), o hospital pode bloquear o acesso desse familiar, devendo justificar em prontuário os motivos para sua decisão e comunicar imediatamente o Conselho Tutelar⁵.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser avaliados pela chefia da Unidade de Serviços Gerais e, se for o caso, pela Gerência Administrativa em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 8º Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO
Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. JORGE VINÍCIUS CESTARI FELIX
Membro do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Suplente do Colegiado Executivo do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI
Presidente do Colegiado Executivo
do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

Notas:

1; 2; 3; 4; e 5: Orientações extraídas do Parecer nº 4/2024/DJAS/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH ([35641128](#)) de 10 de janeiro de 2024, expedido Divisão Jurídica de Atenção à Saúde da Ebserh.